



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PROFISSIONAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, 01 (um) profissional para exercer a função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem a realização de processo seletivo simplificado, em caráter excepcional e temporário.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da essencialidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social, e o efetivo andamento aos projetos sociais desenvolvidos.

Art. 2º. A contratação será realizada com base no disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e terá natureza administrativa, com remuneração equivalente ao padrão de vencimento estabelecido para a função de assistente social, disposta no quadro de cargos e salários do Município.

Art. 3º. As atribuições do profissional contratado compreendem, entre outras, a coordenação das atividades do CRAS, supervisão técnica das equipes, planejamento e execução de ações de proteção social básica, articulação com a rede de serviços socioassistenciais e cumprimento das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
02 de julho de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo



Autenticação do documento no site <https://citta.click/JK3QeUvP> utilizando a chave 79FC74D3

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 02/07/2025 às 13:57:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 02/07/2025 às 14:42:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X4V**51X****ZNQ****6P8**



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 099/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação, por tempo determinado, de profissional para exercer a função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com carga horária de 40 horas semanais, sem a necessidade de realização de processo seletivo simplificado, em razão da urgência e da natureza essencial do serviço.

A medida proposta fundamenta-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo esta hipótese plenamente aplicável diante da vacância na função de coordenação do CRAS, unidade responsável por articular e ofertar os serviços da proteção social básica no Município.

A ausência de coordenação compromete diretamente o funcionamento da rede de proteção social, a gestão de programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e a articulação com os demais equipamentos públicos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Trata-se de serviço essencial, que atende diariamente famílias em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, cujas demandas não admitem interrupção.

A contratação se dará com remuneração compatível com o padrão previsto para assistente social no plano de cargos e salários vigente, sendo os custos devidamente suportados pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de contarmos com o apoio e o compromisso desta Casa Legislativa com a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população de Arroio do Tigre.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 02 de julho de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 02/07/2025 às 13:57:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 02/07/2025 às 14:42:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V62

EJO

0Z1

YWL